

dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, a contratada/licitante estão sujeitas às penalidades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.198/2019, aplicadas na forma do artigo 31 e seguintes do mesmo diploma normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL

7.1. O valor global deste Termo é de R\$ ____ (____ reais), que será repassado em parcela única, sobre as quais incidirão tributos sob responsabilidade do(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

9.2. O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considera-se parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.

9.3. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim.

9.3.1. A fim de garantir o fomento da economia local, os proponentes deverão contratar, preferencialmente, prestadores de serviços e fornecedores estabelecidos no Município de Uberlândia para a execução das atividades dos projetos culturais, correspondendo, no mínimo, que 70% (setenta por cento) destes sejam comprovadamente residentes no Município de Uberlândia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Uberlândia.

10.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, de _____ de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

Beneficiário(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1. Nome do Proponente:
1.1 Caso tenha realizado a proposta com outro participante, informar nome e como foi viabilizada a participação na apresentação:
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Título:
DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA:
DETALHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS (Descreva as principais ações/atividades realizadas, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento previsto na proposta. Utilize quantas linhas precisar.)

EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO
(Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se houve um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também qual foi a faixa etária do público-alvo atingido pela proposta.)

AVALIAÇÃO DO PROJETO
(Informe qual a sua avaliação sobre a participação no Edital, com a execução da proposta nessa situação emergencial que se encontra o Município)

Uberlândia, (data)

Assinatura do(a) proponente

Instruções para elaboração do relatório:

- 1) Preencher este modelo de relatório ou elaborar o relatório contendo as informações do modelo.
- 2) Anexar ao relatório fotografias ou outros materiais e documentos que comprovem a execução das ações realizadas.

EDITAL SMC Nº 011/2020

AÇÃO EMERGENCIAL – CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, PARA REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – “LEI ALDIR BLANC”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017 e sua alteração, e com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.825, de 6 de outubro de 2020,

Considerando que desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020, foram estabelecidas medidas para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, o que imediatamente impactou todas as atividades públicas e privadas, mas, especialmente, as do setor cultural, que, em regra, ensejam aglomeração de público,

Considerando que por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 foi reconhecido estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, o que igualmente foi declarado em âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal nº 18.583, de 13 de abril de 2020, em decorrência do COVID-19,

Considerando que no Município de Uberlândia foram estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, por meio do Decreto Municipal nº 18.550, de 19 de março de 2020 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 18.553, de 20 de março de 2020 e suas alterações, com definição de outras medidas para o enfrentamento da doença, inclusive o fechamento de teatros e bibliotecas, entre outros espaços culturais municipais,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do país, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

Considerando as exposições do Seminário Virtual da Lei Aldir Blanc realizado pela Assembleia de Minas Gerais, nos dias 23 e 24 de setembro de 2020, notadamente, quanto ao tema “Segurança jurídica na implementação e execução da lei: o que dizem os órgãos de controle e a legislação eleitoral”, que contou com a participação do Coordenador da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia,

dispensando a aplicabilidade do disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas visando a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia e que objetivam a proteção da coletividade;

Considerando a necessidade da implementação de ações efetivas para o setor cultural, por ter sido um dos setores mais atingidos pela situação ocasionada pela pandemia,

Considerando o dever do Estado de possibilitar à sociedade o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais nas mais diversas linguagens artísticas, uma vez que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como a atual, e

Considerando que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano,

Torna público este Edital contendo regras para o pagamento do subsídio mensal aos Espaços Artísticos e Culturais sediados no Município de Uberlândia e convoca os interessados a apresentarem requerimento, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo divulgar os requisitos de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos para o requerimento, pagamento do benefício e obrigações correlatas, referentes à ação emergencial de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

1.2. A distribuição dos subsídios mensais será realizada pelo Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, visando a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

1.3. Para a ação emergencial prevista neste Edital, será destinado o total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aos espaços artísticos e culturais do Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e forem habilitados nos requisitos deste Edital.

1.4. O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de setembro de 2020, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

Faixa	Critério	Valor
Faixa 1	Gastos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Faixa 2	Gastos mensais acima de 2 (dois) até 3 (três) salários-mínimos	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Faixa 3	Gastos mensais acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários-mínimos	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Faixa 4	Gastos mensais acima de 5 (cinco) até 7 (sete) salários-mínimos	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Faixa 5	Gastos mensais acima de 7 (sete) salários-mínimos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.5. O Comitê Gestor Municipal, adotou como metodologia para a definição dos critérios para a concessão do subsídio de que trata este Edital, a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do requerimento próprio.

1.5.1. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam os incisos do caput deste artigo, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

1.6. Serão beneficiados tantos quantos forem os espaços artísticos e culturais requerentes e que preencherem os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação

emergencial, conforme descrito no item 1.3 deste Edital.

1.6.1. O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados por ordem cronológica da data do requerimento.

1.7. O subsídio mensal recebido pelos espaços artísticos e culturais deverá ser utilizado para pagamento de despesas com a manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de julho/2020, com vencimento em agosto/2020, vedado o ressarcimento, sendo admitidos:

1.7.1. Internet;

1.7.2. Transporte;

1.7.3. Aluguel;

1.7.4. Telefone;

1.7.5. Consumo de água e luz; e

1.7.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

1.7.7. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas nos itens 1.7.1 a 1.7.6 deste Edital.

1.7.8. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

1.7.9. Todas as despesas realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento nominal, não sendo aceita, no caso de pagamentos em cheques, a emissão de cheques ao portador.

1.8. São considerados beneficiários aptos ao requerimento do subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1.9.1. pontos e pontões de cultura;

1.9.2. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; espaços de povos e comunidades tradicionais;

1.9.3. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

1.9.4. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

1.9.5. espaços culturais em comunidades indígenas;

1.9.6. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

1.9.7. comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

1.9.10. teatros independentes, teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

1.9.11. circos;

1.9.12. cineclubes;

1.9.13. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

1.9.14. bibliotecas comunitárias, livrarias, editoras e sebos, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

1.9.15. estúdios de fotografia, galerias de arte e de fotografias, produtoras de cinema e audiovisual;

1.9.16. empresas de diversão e produção de espetáculos;

1.9.17. espaços de apresentação musical;

1.9.18. ateliês de pintura, moda, design e artesanato, feiras de arte e de artesanato;

1.9.19. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

2. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São requisitos para a elegibilidade dos espaços artísticos e culturais beneficiários dos recursos contemplados neste Edital:

2.1.1 Comprovação do domicílio no Município de Uberlândia;

2.1.2. Inscrição validada e homologada em um dos seguintes cadastros:

2.1.2.1. Cadastros Estaduais de Cultura;

2.1.2.2. Cadastro Municipal de Cultura;

2.1.2.3. Cadastro Distrital de Cultura;

2.1.2.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

2.1.2.7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

2.1.2.8. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no

âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

2.2. O subsídio mensal previsto neste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do item 2.1.2. e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

2.3. O pagamento do subsídio mensal ficará condicionado à consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo da realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

2.4. Não poderão requerer e nem receber o benefício os espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O requerimento do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais poderá ser efetuado a partir da data de publicação deste Edital, por meio do preenchimento de formulário específico e inserção da respectiva documentação completa exigida no item 3.2 deste Edital no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfTW0VpFYt21EdfEfZCoMUtoq2-2CeraZptoqHwzhqQMEBjg/viewform>, da plataforma Google Forms.

3.1.1. O link do requerimento e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc-lei-de-emergencia-cultural/>.

3.2. O Requerimento poderá ser efetuado enquanto perdurar a situação de calamidade pública, limitando-se a 31 de dezembro de 2020, e será analisado ao final do respectivo mês de protocolo.

3.3. O requerente deverá preencher todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento do benefício caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, ressalvado o disposto no subitem 4.2 deste Edital.

3.4. A documentação para o requerimento deverá ser inserida através do link do Formulário, constante no subitem 3.1 deste Edital, por meio do carregamento e envio dos dados, sendo exigidos:

3.4.1. Documento comprobatório da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos cadastros do item 2.1.2. deste Edital;

3.4.2. Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado também:

3.4.2.1. Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; Declaração de empresário, no caso de empresário individual;

3.4.2.2. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

3.4.2.3. Dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;

3.4.2.4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal;

3.4.2.5. Cópia do CPF do representante legal;

3.4.2.6. Cópia do Comprovante de domicílio do espaço; e

3.4.2.7. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

3.4.3. Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, deverá ser apresentado também:

3.4.3.1. Cópia do Documento de Identidade do representante;

3.4.3.2. Cópia do CPF do representante;

3.4.3.3. Cópias dos Comprovações de domicílio do espaço e do representante;

3.4.3.4. Dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Prefeitura de Uberlândia, sendo vedadas contas em bancos digitais;

3.4.3.5. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;

3.4.3.6. Cópia do PIS/PASEP/NIT do representante.

3.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentos complementares.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO

4.1. A análise para habilitação dos requerimentos efetuados será realizada mensalmente, ao final do respectivo mês de protocolo, pela Secretaria Municipal de Cultura, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.

4.2. Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado via e-mail cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

4.2.2. Durante o processo de habilitação poderão ser solicitadas entrevistas dos candidatos e deles ser exigida a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

4.3. Concluída a fase de habilitação, será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos espaços artísticos e culturais que tiveram seus requerimentos deferidos e inabilitados.

4.3.1. O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, para o e-mail: ed.subsidioaldirblanc@gmail.com e será julgado no mesmo prazo.

4.4. O resultado final dos espaços artísticos e culturais habilitados que tiverem seu requerimento deferido mês será publicado até o último dia útil do respectivo mês no Diário Oficial do Município.

5. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL

5.1. O pagamento do subsídio mensal de que trata este Edital ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

5.2. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar seu cadastro e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

5.3. Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, sendo vedadas contas em bancos digitais.

5.4. O depósito do subsídio mensal será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e o espaço artístico e cultural beneficiário.

5.4.1. Integrará o Termo de Compromisso um Plano de Trabalho simplificado.

5.4.2. No ato da celebração do Termo de Compromisso, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

5.5. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o item 5.4. deste Edital, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

5.6. Efetuado cada pagamento, o representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com o requerimento do benefício, Plano de Trabalho com proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

6.2.1. doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

6.2.2. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;

6.2.3. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições;

6.2.4. disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

6.2.5. realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

6.2.6. oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

6.2.7. capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;

6.2.8. ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou

6.2.9. outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 6.1. deste Edital.

6.4. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”

6.5. O beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas, referente ao uso dos recursos recebidos deste Edital, à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, em formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.5.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme item 1.7. deste Edital.

6.6. O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, conciliação bancária, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas.

6.6.1. No caso de prestação de serviços por pessoa física, não será aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, somente sendo aceita a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços emitida pelo Município de Uberlândia.

6.6.2. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 18.825, de 6 de outubro de 2020.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura prestará informações e orientações através do e-mail ed.subsidiodaldirblanc@gmail.com, ou ainda pelo telefone (34) 3236-8011.

7.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de

Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

7.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento.

7.5. Os espaços artísticos e culturais deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

7.6. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

7.7. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.9. Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.

7.10. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.11. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e da dotação orçamentária nº 13.392.3002.3.022 – 08.03 –, da Secretaria Municipal de Cultura.

7.12. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

7.12.1. Anexo I – Planilha Simplificada de Gastos; e

7.12.2. Anexo II – Minuta do Termo de Compromisso.

7.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 7 de outubro de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I – PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS

PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS	
Nome ou Razão Social do Espaço:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
CNPJ (caso possua):	
Data do início do funcionamento do espaço:	
Código Único de Identificação Municipal:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	
Período de apuração: MÉDIA* DE AGOSTO/2019 A JULHO/2020 OU MÉDIA RELATIVA AO PERÍODO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO ATÉ JULHO/2020	
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	RS
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA	RS
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA	RS
DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET	RS
DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE	RS
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU	RS
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	RS
DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS	RS
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO (ESPECIFICAR)	
	RS
	RS
	RS
TOTAL	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

*MÉDIA: somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento. Exemplo: espaço com mais de 12 meses de existência e funcionamento, cuja despesa de locação do espaço, de agosto a dezembro/2019, era de R\$ 750,00, e a partir de janeiro/2020 passou para R\$ 800,00: $(750,00 \times 5) + (800,00 \times 7) / 12 \rightarrow 9.350 / 12 = 779,16$.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. ___/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE UBERLÂNDIA E [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, MÔNICA DEBS DINIZ, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, e [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) neste município de Uberlândia/MG, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Uberlândia/MG, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, conforme o EDITAL SMC Nº 11/2020, cujo deferimento do requerimento foi publicado no Diário Oficial do Município, jornal _____, de _____, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA), na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal nº 18.825, de 6 de outubro de 2020, e no Edital SMC nº. 11/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº. _____, de _____, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL ao(à) Beneficiário(a) para a manutenção das suas atividades culturais, conforme requerimento por meio do Edital SMC nº. 11/2020, cujo deferimento consta publicado no Diário Oficial do Município nº. _____, de _____, e de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

3.1.1. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho.

3.1.2. Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

3.2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

3.2.1.1. Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

3.2.1.3. Manter a Secretaria Municipal de Cultura informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4. Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.

3.2.1.5. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”.

3.2.1.6. Prestar contas ao Município dos recursos repassados até _____, de acordo com o despendido na execução do projeto, em formulários específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

4.1. O(A) Beneficiário(a) se obriga a garantir como contrapartida a

realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Uberlândia, consoante apresentado no Plano de Trabalho, anexo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de trabalho integrantes deste Termo.

5.2. A conta bancária para depósito do valor aprovado para a execução da proposta deverá ser aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo Município, por meio da qual o proponente efetuará a movimentação financeira dos recursos destinados.

5.3. Não serão admitidos pagamentos em espécie, mas somente por transferência bancária ou mediante cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em formulários próprios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, com referência ao uso dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Deixar de realizar o objeto deste Termo sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, a contratada/licitante estão sujeitas às penalidades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.198/2019, aplicadas na forma do artigo 31 e seguintes do mesmo diploma normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

8.1. O valor global deste Termo é de R\$ _____ (____ reais), a ser repassado em _____ (____) parcelas de R\$ _____ (____ reais), sobre as quais incidirão tributos sob responsabilidade do(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

10.2. O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considera-se parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Uberlândia.

11.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, de _____ de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura

Beneficiário(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____